CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8518057-98.2018.8.06.0000).

#### CT N.º 56/2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Dra. Denise Maria Norões Olsen, e a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA., com endereç o na Av. 600, s/nº, Quadra 15, Módulo 10 – TIMS, Serra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0005-15, neste ato representada por seu Sócio/Gerente de Vendas, Sr. Rodrigo do Amaral Rissio, inscrito no CPF/MF n.º 220.807.218-95 e Carteira de Identidade nº 27.954.969-6 SSP/SP daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 0042/2017, realizado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 055/2017, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8518057-98.2018.8.06.0000.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa para aquisição de monitores de vídeo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 842.856,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Monitor de Vídeo – Tipo 1. LED, 21,5 polegadas.	1.624	R\$ 519,00	R\$ 842.856,00

il of the

CT Nº 56/2018



Marca AOC. Modelo E2270PWHE.			
	TOTA	٩L	842.856,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 4.1. Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos solicitados através de Ordens de Fornecimento, no setor de Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará situado no endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba CEP: 60.822-325 Fone: (85) 3207 7512/7486, no prazo máximo determinado abaixo, considerando o horário de expediente do órgão de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas;
- 4.2. O prazo de entrega será em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 4.3. Caso os equipamentos entregues sejam diferentes daqueles homologados, serão considerados como não entregues, e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos equipamentos;
  - 4.4. Os equipamentos serão aceitos da seguinte forma:
- 4.4.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a entrega dos equipamentos, conforme **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que se encontram operacionais e em condições de serem recebidos;
- 4.4.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.
- 4.4.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados a partir da Emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme **Termo de Recebimento Definitivo** assinado pelas partes e após a verificação da adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas no contrato;
  - 4.5. O objeto será recusado nos seguintes casos:
- 4.5.1. Quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no anexo I Especificações Técnicas, ou às contidas na proposta da Contratada ou, ainda, às que foram apresentadas ao Contratante a título de amostra.
  - 4.5.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.
- 4.5.3. Quando 10% (dez por cento) ou mais dos equipamentos entregues na localidade sejam reprovados no teste de verificação e conformidade.
- 4.6. A Contratada deverá providenciar a substituição do objeto recusado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses dos subitens 4.5.1. e 4.5.2. e, na hipótese do 4.5.3., no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação, por ofício, feita pelo Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do atesto do documento de cobrança devidamente protocolizado no setor competente do Contratante, da seguinte forma:
- 5.1.1. 100% (cem por cento) do valor referente a cada ordem de fornecimento, a ser efetuado após a emissão do termo de recebimento definitivo;
- 5.2. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS ORF), a

CT Nº 56/2018



Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

- 5.2.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
- 5.3. Havendo atraso estipulado no subitem 5.1 desta Cláusula, não ocasionando por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.
- 5.3.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.
- 5.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato;
- 5.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.6. Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;
- 5.7. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante:
  - 5.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
- 5.8.1. Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 5.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 5.8.2.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a execução, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 5.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros correrão na seguinte dotação orçamentária:

04100021.02.126.500.21809.15.44905200.30100.0.20

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Este instrumento entra em vigor a partir de 08/10/2018, tendo seu término previsto para 15/02/2023.
  - 7.2. Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

AM

3



- 7.2.1. **30 (trinta) dias corridos** para a emissão e entrega da Ordem de Fornecimento, contados da data inicial estabelecida no subitem 7.1.
- 7.2.2. **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos produtos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.2.3. Até **10 (dez) dias úteis** para o recebimento Provisório, contados a partir da entrega dos produtos.
  - 7.2.4. Até 20 (vinte) dias úteis para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório.
- 7.2.5. Garantia do produto e assistência técnica, de **48 (quarenta e oito) meses**, contados do recebimento definitivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A garantia dos equipamentos será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2. Os serviços de assistência técnica e garantia, realizados pela Contratada ou autorizados por ela mediante declaração expressa, deverão ser prestados nas unidades do Poder Judiciário Cearense onde os equipamentos estiverem instalados durante o prazo de garantia. As localidades podem ser verificadas no endereço eletrônico <a href="http://www.tice.jus.br/enderecos-e-telefones">http://www.tice.jus.br/enderecos-e-telefones</a>;
- 8.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, a própria Contratada, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do Contratante de acordo com os prazos estabelecidos em garantia;
- 8.4. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações do Contratante para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:
  - 8.4.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos;
  - 8.4.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.
- 8.4.3. Fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de hardware.
- 8.5. A substituição de equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste contrato, ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens recondicionados;
- 8.6. A assistência técnica da garantia será realizada, pelo fabricante, Contratada ou suas autorizadas, a pedido do Contratante, em dias úteis das 08h às 18h;
  - 8.7. A abertura dos chamados técnicos será efetuada via e-mail e/ou site e/ou telefone;
- 8.7.1. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ocorrer por meio de um número de protocolo fornecido pela Contratada, no momento da abertura da solicitação.
- 8.8. O prazo para solução do chamado será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da Contratada e não poderá ultrapassar os seguintes prazos:
  - 8.8.1. 02 (dois) dias úteis para equipamentos instalados nas capitais;
  - 8.8.2. 04 (quatro) dias úteis para equipamentos instalados nas demais unidades Jud/ciarias.
- 8.8.3. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciado pela Contratada a disponibilidade de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup, para que seja sanado o defeito do equipamento em reparo no prazo máximo de

A D

4



#### 20 (vinte) dias úteis;

- 8.8.4. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do Contratante, através do setor competente.
- 8.9. Caso os serviços de assistência técnica e garantias não possam ser executados nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, observado o seguinte:
  - 8.9.1. Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup;
- 8.9.2. Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente do Contratante, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que este seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo;
- 8.9.3. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante:
- 8.9.4. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis contados da sua retirada.
- 8.10. Antes de findar os prazos de atendimento, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 8.10.1. Não serão aceitas como justificativas para dilação de prazo a falta de peças de reposição ou de profissionais para execução dos serviços.
- 8.11. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento;
- 8.12. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;
- 8.13. A Contratada deverá substituir o equipamento já entregue, após solicitação do Contratante, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica pela mesma ocorrência ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia do equipamento;
- 8.13.1. Entende-se por recorrência a abertura de 3 (três) chamadas de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias úteis.
- 8.14. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente;
- 8.15. A Contratada deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como pelos custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
  - 9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros,

AN ON



decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

- 9.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto do contrato;
- 9.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação;
- 9.6. Substituir qualquer um de seus empregados, quando solicitado pelo Contratante, que seja considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante ou não acate as suas determinações;
- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 9.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 9.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante em relação ao cumprimento do objeto do contrato;
- 9.10. Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes e programas de configuração;
- 9.11.. Fornecer os equipamentos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes;
- 9.12. Essa literatura técnica poderá ser entregue em forma eletrônica e/ou em mídia CD-ROM e/ou similar;
- 9.13. Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação:
- 9.13.1. A vedação de que trata o subitem 9.13 não se aplica aos serviços de garantia do produto e da assistência técnica, os quais poderão ser subcontratados;
- 9.14. Comprovar, no momento da entrega, a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso o objeto ofertado seja de origem estrangeira.
- 9.15. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Contratante, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;
- 10.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento deste contrato;
- 10.3. Emitir e entregar a Ordem de Fornecimento em até **30 (trinta) dias corridos** apos a data de assinatura do Contrato;
  - 10.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste

6



contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas:

- 10.5. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da entrega e execução dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;
- 10.6. Recusar o recebimento de equipamento que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;
- 10.7. Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.8. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato:
  - 10.9. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato;
- 10.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

#### CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.
- 11.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, inciso 79, incisos II e III, da lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DOZE - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 12.1.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.
- 12.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.3. O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 12.4, 12.6 e 12.10 desta cláusula, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- 12.3.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento).
- 12.4. O descumprimento dos prazos por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do objeto, por dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias corridos.
  - 12.4.1. A partir do 5º dia, a multa diária passa a ser de 2% (dois por cento), até o limite de 10%

A PR



(dez por cento).

- 12.5. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 12.3.
- 12.6. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.
- 12.7. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.
- 12.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 12.8.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- 12.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 12.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 12.3 e 12.4.
- 12.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).
- 12.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.
- 12.11. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de assistência técnica e garantia, a Contratada arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 12.11.1. A exclusivo critério do Contratante, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.
- 12.11.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 12.11 e 12.11.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora Contratada, ainda que judicialmente.
- 12.12. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia, ou recolhidos ao tesouro estadual, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993.
- 12.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

M D Wis



## CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento do contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual com a porcentagem identificada abaixo, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data inicial estabelecida no item 7.1 deste contrato.
  - 13.1.1. A Garantia será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 13.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato.
- 13.2. A Contratada fica obrigada a fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.
- 13.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de **10 (dez) úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.
  - 13.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:
- 13.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.
- 13.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 13.1.1:
- 13.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei n. 10.406/2002).
- 13.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 13.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.
- 13.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.
- 13.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 13.4.1 e 13.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.
- 13.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.
- 13.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a sua regularização, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.
- 13.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 13.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação regularizar a prestação da garantia.
- 13.11. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída quando expirada a vigência do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

A D DE S



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
  - 14.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.
  - 14.3. O servidor ou comissão de que trata o item 14.2 desta cláusula deverá:
- 14.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.
- 14.3.2. Expedir a ordem de fornecimento estabelecida no subitem 10.3 da Cláusula Décima deste contrato.
- 14.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.
- 14.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.
- 14.3.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
- 14.3.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.
  - 14.3.7. Manter registro de aditivos.
- 14.3.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
- 14.4. As decisões e providências que ultrapassam a competência da comissão/servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.5. Expirada a vigência do contrato, observando o disposto no subitem 13.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for ocaso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.2 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, concederse-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 15.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do TJCE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para o fornecimento do objeto dessa contratação.
- 15.4 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do TJCE.

10 D



- 15.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos diretamente causados ao TJCE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo TJCE.
- 15.6 As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo TJCE que forem fornecidas à CONTRATADA, por escrito, farão parte integrante do presente ajuste.
- 15.7 O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- 15.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, todos, com suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privile-

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

	DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  DRA. IDENISE MARIA NORÕES OLSEN SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE  SR. RODRIGO DO AMARAL RISSIO
	SR. RODRIGO DO AMARAL RISSIO Representante da Empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA.
Testemunhas:	

CT N° 56/2018

de 2018.